

Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 2 4 3 9 8 7 2 0 8 4 0 0 \*